## LEI MUNICIPAL Nº 806/14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de gratificação, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
- § 1º O abono de que trata este artigo, será repassado as agentes em atividade no exercício de 2013.
- § 2º O abono de que trata este artigo, em parcela única, não será incorporado aos vencimentos mensais da contratação emergencial.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente os recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, processando o rateio decorrente e nas proporções efetivas em relação ao exercício repassado.
- **Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo, através de ações de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde PACS.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes da lei-de-meios em execução.
- **Art.** 5º Fica incluído na Lei que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente Projeto.
  - **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS, 18 de fevereiro de 2014.

Claudiocir Milani Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18 de fevereiro de 2014.

Secretário da Administração